

PORTARIA Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Revoga a atribuição, à Infraero, da exploração do Aeroporto Carlos Prates (SBPR), localizado no Município de Belo Horizonte - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no artigo 35, inciso VII, e parágrafo único, inciso VIII da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, no art. 19 do Decreto nº 8.756, de 10 de maio de 2016 e na Portaria nº 183/SAC-PR, de 14 de agosto de 2014, e considerando o constante dos autos do Processo nº 50000.044064/2017-47,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a atribuição, à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, da exploração do Aeroporto Carlos Prates (SBPR), localizado no Município de Belo Horizonte - MG, situada nas coordenadas geográficas 19° 54' 33" S / 43° 59' 21" W.

Art. 2º A Infraero permanecerá responsável pela exploração do aeroporto de que trata o art. 1º até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º A Infraero apresentará, no prazo de até 6 (seis) meses contados da publicação desta Portaria, o inventário dos bens que compõem o patrimônio do Aeroporto Carlos Prates (SBPR), o qual deverá conter, no mínimo:

I - a descrição do sítio aeroportuário, suas respectivas dimensões, registros fotográficos, plantas, memoriais descritivos e demais dados porventura existentes, informações relativas a áreas ocupadas, benfeitorias e dados acerca de eventual existência de demandas de natureza administrativa ou judicial; e

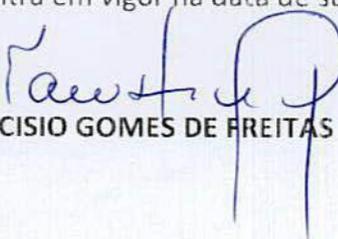
II - a descrição detalhada dos bens reversíveis e a indicação de sua titularidade, com os respectivos estados de conservação e registros fotográficos.

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 621, de 5 de outubro de 2016, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Fica mantida a atribuição à Infraero da exploração do Aeroporto Internacional de Belém/Val-de-Cans/Júlio Cezar Ribeiro (SBBE), localizado no Município de Belém, no Estado do Pará.

....." (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

PUBLICADO D.O.U. Nº	09
EM	14 / 01 / 2021
SEÇÃO	1 PÁG. 299
COAD/ASSAD/GM-Minfra	

Jovitor

27	2017	Concurso Público	05/10/2017	05/10/2019	30/08/2019	05/10/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	17/07/2022
29	2017	Processo Seletivo Simplificado	21/07/2017	21/07/2019	12/07/2019	21/07/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	13/05/2022
29	2017	Processo Seletivo Simplificado	17/08/2017	17/08/2019	12/07/2019	17/08/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	29/05/2022
34	2017	Processo Seletivo Simplificado	17/08/2017	17/08/2019	01/08/2019	17/08/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	29/05/2022
34	2017	Processo Seletivo Simplificado	29/08/2017	29/08/2019	01/08/2019	29/08/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	10/06/2022
34	2017	Processo Seletivo Simplificado	13/09/2017	13/09/2019	01/08/2019	13/09/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	25/06/2022
46	2017	Processo Seletivo Simplificado	14/09/2017	14/09/2019	09/09/2019	14/09/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	26/06/2022
54	2017	Processo Seletivo Simplificado	20/10/2017	20/10/2019	14/10/2019	20/10/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	01/08/2022
55	2017	Concurso Público	30/11/2017	30/11/2019	29/11/2019	30/11/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	11/09/2022
62	2017	Processo Seletivo Simplificado	04/12/2017	04/12/2019	29/11/2019	04/12/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	16/09/2022
63	2017	Concurso Público	14/03/2018	14/03/2020	02/03/2020	14/03/2022	20/03/2020 à 31/12/2020	26/12/2022
63	2017	Concurso Público	05/07/2018	05/07/2020	02/03/2020	05/07/2022	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2023
65	2017	Concurso Público	23/03/2018	23/03/2020	02/03/2020	23/03/2022	20/03/2020 à 31/12/2020	04/01/2023
72	2017	Concurso Público	23/04/2018	23/04/2020	05/03/2020	23/04/2022	20/03/2020 à 31/12/2020	04/02/2023
75	2017	Processo Seletivo Simplificado	08/02/2018	08/02/2020	22/01/2020	08/02/2022	20/03/2020 à 31/12/2020	20/11/2022
3	2018	Concurso Público	10/05/2018	10/05/2020	24/04/2020	10/05/2022	20/03/2020 à 31/12/2020	22/02/2023
6	2018	Concurso Público	10/05/2018	10/05/2020	24/04/2020	10/05/2022	20/03/2020 à 31/12/2020	22/02/2023
11	2018	Concurso Público	05/07/2018	05/07/2020	25/05/2020	05/07/2022	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2023
13	2018	Processo Seletivo Simplificado	29/06/2018	29/06/2020	06/05/2020	29/06/2022	20/03/2020 à 31/12/2020	10/04/2023

ANEXO II

EDITAL Nº	ANO	TIPO	Data Homologação DOU	de no	Prazo de validade inicial até:	Prazo de validade Suspensão pela Lei Complementar nº 173/2020	Prazo de validade INICIAL fica estendido até:
14	2018	Concurso Público	05/07/2018		05/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2021
21	2018	Processo Seletivo Simplificado	05/07/2018		05/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2021
36	2018	Concurso Público	14/01/2019		14/01/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	26/10/2021
42	2018	Concurso Público	15/02/2019		15/02/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	27/11/2021
42	2018	Concurso Público	05/04/2019		05/04/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	17/01/2022
44	2018	Concurso Público	07/03/2019		07/03/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	19/12/2021
45	2018	Concurso Público	14/01/2019		14/01/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	26/10/2021
49	2018	Processo Seletivo Simplificado	07/02/2019		07/02/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	19/11/2021
52	2018	Concurso Público	05/04/2019		05/04/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	17/01/2022
3	2019	Concurso Público	05/04/2019		05/04/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	17/01/2022
4	2019	Processo Seletivo Simplificado	05/04/2019		05/04/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	17/01/2022
12	2019	Processo Seletivo Simplificado	28/06/2019		28/06/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	09/04/2022
13	2019	Concurso Público	04/10/2019		04/10/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	16/07/2022
22	2019	Processo Seletivo Simplificado	16/07/2019		16/07/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	28/04/2022
23	2019	Processo Seletivo Simplificado	28/06/2019		28/06/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	09/04/2022
23	2019	Processo Seletivo Simplificado	11/07/2019		11/07/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	23/04/2022
23	2019	Processo Seletivo Simplificado	22/07/2019		22/07/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	04/05/2022
26	2019	Processo Seletivo Simplificado	19/08/2019		19/08/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	31/05/2022
26	2019	Processo Seletivo Simplificado	23/08/2019		23/08/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	04/06/2022
27	2019	Concurso Público	19/12/2019		19/12/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	01/10/2022
38	2019	Processo Seletivo Simplificado	03/10/2019		03/10/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	15/07/2022
38	2019	Processo Seletivo Simplificado	10/10/2019		10/10/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	22/07/2022
38	2019	Processo Seletivo Simplificado	06/11/2019		06/11/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	18/08/2022
44	2019	Processo Seletivo Simplificado	09/01/2020		09/01/2022	20/03/2020 à 31/12/2020	21/10/2022
52	2019	Processo Seletivo Simplificado	10/01/2020		10/01/2022	20/03/2020 à 31/12/2020	22/10/2022

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO Nº 12, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

A REITORA PRÓ-TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, designada pela Portaria/MEC n.º 1.132, de 10 de junho de 2019, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º da Lei n.º 11.153, de 29 de julho de 2005 e art. 25 do Estatuto da UFGD, e

CONSIDERANDO a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n.º 23005.007731/2019-50, decide:

1. Conhecer do recurso apresentado pela empresa Rosendo Construtora e Serviços Eireli, conforme dispõe o § 1º do art. 56 da Lei n.º 9.784/99, e no mérito negar-lhe provimento;

2. Manter a penalidade aplicada no Despacho Nº 7100 / 2020 - PRAD, pela Pró-Reitora de Administração da UFGD, no que se refere ao impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 06 (seis) meses, na forma da CLÁUSULA QUARTA, SUBCLÁUSULA PRIMEIRA, alínea "a", do Anexo V ao PE nº 60/2018, e manter a Multa, na forma da CLÁUSULA QUARTA, SUBCLÁUSULA SEGUNDA, item 3, do Anexo V ao PE nº 60/2018, no total de R\$ 1.768,65 (um mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

3. Publicar na forma da lei;

4. Devolver os autos à Pró-Reitoria de Administração para intimação e ciência da Contratada a respeito da decisão e continuidade do processo.

MIRLENE FERREIRA MACEDO DAMÁZIO

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Revoga a atribuição, à Infraero, da exploração do Aeroporto Carlos Prates (SBPR), localizado no Município de Belo Horizonte - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no artigo 35, inciso VII, e parágrafo único, inciso VIII da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, no art. 19 do Decreto nº 8.756, de 10 de maio de 2016 e na Portaria nº 183/SAC-PR, de 14 de agosto de 2014, e considerando o constante dos autos do Processo nº 50000.044064/2017-47, resolve:

Art. 1º Revogar a atribuição, à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, da exploração do Aeroporto Carlos Prates (SBPR), localizado no Município de Belo Horizonte - MG, situada nas coordenadas geográficas 19° 54' 33" S / 43° 59' 21" W.

Art. 2º A Infraero permanecerá responsável pela exploração do aeroporto de que trata o art. 1º até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º A Infraero apresentará, no prazo de até 6 (seis) meses contados da publicação desta Portaria, o inventário dos bens que compõem o patrimônio do Aeroporto Carlos Prates (SBPR), o qual deverá conter, no mínimo:

I - a descrição do sítio aeroportuário, suas respectivas dimensões, registros fotográficos, plantas, memoriais descritivos e demais dados porventura existentes, informações relativas a áreas ocupadas, benfeitorias e dados acerca de eventual existência de demandas de natureza administrativa ou judicial; e

II - a descrição detalhada dos bens reversíveis e a indicação de sua titularidade, com os respectivos estados de conservação e registros fotográficos.

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 621, de 5 de outubro de 2016, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Fica mantida a atribuição à Infraero da exploração do Aeroporto Internacional de Belém/Val-de-Cans/Júlio Cezar Ribeiro (SBBE), localizado no Município de Belém, no Estado do Pará.

....." (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**PORTARIA Nº 459, DE 26 DE ABRIL DE 2022**

Altera a Portaria nº 1, de 13 de janeiro de 2021, que revoga a atribuição, à Infraero, da exploração do Aeroporto Carlos Prates (SBPR), localizado no Município de Belo Horizonte - MG.

O MINISTRO DA INFRAESTRUTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no artigo 35, inciso VII, e parágrafo único, incisos VII e VIII da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, no art. 19 do Decreto nº 8.756, de 10 de maio de 2016 e na Portaria nº 183/SAC-PR, de 14 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 1, de 13 de janeiro de 2021, do Ministério da Infraestrutura, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Revogar a atribuição, à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, da exploração do Aeroporto Carlos Prates (SBPR), localizado no Município de Belo Horizonte - MG, situada nas coordenadas geográficas 19° 54' 33" S / 43° 59' 21" W, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º O prazo de atribuição de que trata o artigo 1º será utilizado para a realização do processo de transferência da exploração aeroportuária.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.564, de 24 de dezembro de 2021, deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Sampaio Cunha Filho, Ministro de Estado da Infraestrutura**, em 27/04/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5501720** e o código CRC **807AD00A**.



Referência: Processo nº 50000.044064/2017-47



SEI nº 5501720

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.infraestrutura.gov.br

§ 1º As eventuais substituições deverão observar os mesmos procedimentos e requisitos previstos para a seleção dos participantes, conforme disposto nos art. 26, 27 e 28.

§ 2º No caso de desligamento do coordenador de área ou do supervisor, a IES terá o prazo de até 45 dias para substituí-lo, sob pena de cancelamento do núcleo.

§ 3º No caso de desligamento do coordenador de área, o coordenador institucional deverá assumir o acompanhamento do núcleo até a sua substituição, respeitando o prazo indicado no § 2º.

Seção VIII

Da suspensão e do cancelamento

Art. 56 A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela CAPES ou pela IES.

Art. 57 O cancelamento consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinada pela CAPES ou pela IES.

Art. 58 A bolsa será suspensa, dentre outros, nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 1 (um) mês;

II - suspensão formal do projeto ou do subprojeto por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;

III - averiguação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria e nos editais do programa;

IV - averiguação de desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista; ou

V - averiguação de fraude.

§ 1º No hipótese prevista no inciso II, a suspensão formal do projeto ou do subprojeto dar-se-á por meio de ofício encaminhado pelo dirigente máximo da IES à CAPES.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, não sendo constatado descumprimento de obrigações e normas do programa, a bolsa será reativada e o bolsista fará jus ao pagamento das parcelas vencidas durante o período de suspensão.

§ 3º Para efeito de apuração do disposto nos incisos III e IV, resguardar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa, que deverá ser apresentada em até 10 dias após o recebimento da notificação oficial da suspensão.

Art. 59 O período máximo de suspensão da bolsa será de até 1 (um) mês, após o qual a CAPES poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

Parágrafo único. É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

Art. 60 O bolsista terá a bolsa cancelada, dentre outros, nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 1 (um) mês;

II - inobservância das obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria e nos editais do programa;

III - desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

IV - comprovação de fraude;

V - abandono do projeto;

VI - trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso, no caso de alunos de licenciatura;

VII - a pedido do bolsista;

VIII - encerramento do subprojeto ou projeto; ou

IX - término do prazo máximo de concessão.

§ 1º Para garantir a continuidade das atividades do projeto, deverá ser designado um substituto no caso de cancelamento da bolsa dos docentes das IES e dos professores das escolas.

§ 2º Para efeito do disposto nos incisos II, III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias da comunicação oficial.

Seção IX

Das vedações

Art. 61 É vedado o recebimento de bolsa pelos participantes do projeto quando:

I - for identificado débito de qualquer natureza com a CAPES, inclusive no que se refere à ausência de prestação de contas relacionadas a outros programas, bolsas ou auxílios;

II - as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;

III - afastado do projeto por período superior a 15 (quinze) dias;

IV - for identificado acúmulo de recebimento de bolsas do PIBID com outras pagas por programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; ou

V - possuir relação de parentesco até 3º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, com coordenadores institucionais ou coordenadores de área.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso III, para as modalidades de bolsa previstas para docentes das IES e professores das escolas, quando estes estiverem em gozo de licença ou afastamento previstos na legislação pertinente à sua carreira por período superior a 15 (quinze) dias deverão, igualmente, afastar-se das atividades do projeto, mediante suspensão ou cancelamento da bolsa, de acordo com o estabelecido nos arts. 55 e 57.

§ 2º Não se aplica ao disposto no inciso IV, a bolsa do Programa de Bolsa Permanência, paga pelo FNDE.

§ 3º Para fins de verificação de acúmulo indevido de bolsas, serão considerados os meses de referência da vinculação do bolsista ao PIBID registrados no sistema de pagamento da CAPES.

Seção X

Do ressarcimento dos valores pagos a título de bolsa

Art. 62 Deverão ser ressarcidos os valores pagos aos beneficiários nos casos de inobservância das normas estabelecidas nesta Portaria e no edital do programa.

Art. 63 Os valores pagos aos beneficiários deverão ser ressarcidos na hipótese de:

I - recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;

II - acúmulo irregular de bolsa; ou

III - descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º No caso previsto no inciso II e III, além de ter a bolsa cancelada, o bolsista ficará obrigado a ressarcir os valores pagos até o cancelamento, de acordo com a legislação federal vigente e os normativos internos da CAPES, sendo vedada nova concessão de bolsa e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 2º O processo administrativo instaurado para ressarcimento dos valores será de responsabilidade das IES e deverá garantir o respeito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente, devendo a guia de recolhimento ser emitida em favor da União, conforme orientação da CAPES.

§ 3º O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, terá seu valor atualizado monetariamente conforme disposto na Instrução Normativa DGES/CAPES nº 2, de 23 de junho de 2020.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 64 O desenvolvimento do projeto será acompanhado pela CAPES mediante análise das informações sobre as atividades e as ações desenvolvidas na IES.

§ 1º A CAPES poderá realizar visitas técnicas e promover o uso de ambiente virtual para acompanhamento, compartilhamento e avaliação dos projetos.

§ 2º A CAPES poderá realizar, a seu critério, outras atividades de avaliação e acompanhamento, das quais os integrantes do programa deverão participar, quando solicitadas.

Art. 65 A CAPES poderá solicitar ajustes nos subprojetos e determinar a sua descontinuidade no caso de não observância às recomendações.

Art. 66 Os relatórios de atividades e demais dados solicitados pela CAPES poderão servir de comprovação do cumprimento do objeto.

Art. 67 A avaliação dos projetos verificarão o alcance dos objetivos do programa e será realizada por meio de instrumentos e sistemas específicos, conforme orientação da CAPES.

Art. 68 A IES deverá disponibilizar à CAPES os materiais produzidos pelos participantes do programa para publicação em meios físicos e virtuais, quando solicitado pela CAPES, e serão considerados de domínio público.

Art. 69 Os trabalhos publicados deverão, obrigatoriamente, fazer menção ao apoio da CAPES.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 A presente norma aplica-se a todos os participantes do programa regido por esta Portaria.

Art. 71 Deverão ser arquivados na IES, por período de dez anos, os relatórios das atividades, os termos de compromisso assinados pelos bolsistas, os comprovantes dos requisitos para o recebimento da bolsa, os documentos comprobatórios do motivo da desistência do participante e demais documentos pertinentes.

§ 1º Os documentos arquivados na IES serão de acesso público e ficarão à disposição da CAPES, dos órgãos de fiscalização e de controle.

§ 2º A CAPES poderá, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 72 A CAPES poderá solicitar a substituição de bolsistas nas modalidades de coordenador institucional, coordenador de área e supervisor mediante apuração de denúncia ou após avaliação ex officio, caso estes não atendam às expectativas quanto à execução do projeto, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 73 O quantitativo de bolsas disponibilizado para às Instituições de ensino está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

Parágrafo único. O quantitativo de bolsas disponibilizado para às Instituições de Ensino Superior poderá, após a implementação do benefício e resguardados os direitos adquiridos, ser alterado pela CAPES durante a execução do projeto, sendo vedada substituições, novas concessões ou acréscimos de bolsistas.

Art. 74 A CAPES poderá, a seu critério, propor seleção simplificada para apresentação de novos subprojetos das IES já participantes do programa.

Art. 75 O resultado dos processos de acompanhamento e avaliação poderão ser utilizados para decisão quanto à manutenção do projeto na IES, no todo ou em parte.

Art. 76 Os editais poderão definir outros critérios além dos previstos nesta Portaria.

Art. 77 Casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela DEB/CAPES, conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, as disposições de direito privado.

Art. 78 Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de maio de 2022.

Art. 79 Fica revogada a Portaria CAPES nº 259 de 17 de dezembro de 2019.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 459, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Altera a Portaria nº 1, de 13 de janeiro de 2021, que revoga a atribuição, à Infraero, da exploração do Aeroporto Carlos Prates (SBPR), localizado no Município de Belo Horizonte - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no artigo 35, inciso VII, e parágrafo único, incisos VII e VIII da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, no art. 19 do Decreto nº 8.756, de 10 de maio de 2016 e na Portaria nº 183/SAC-PR, de 14 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 1, de 13 de janeiro de 2021, do Ministério da Infraestrutura, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Revogar a atribuição, à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, da exploração do Aeroporto Carlos Prates (SBPR), localizado no Município de Belo Horizonte - MG, situada nas coordenadas geográficas 19° 54' 33" S / 43° 59' 21" W, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º O prazo de atribuição de que trata o artigo 1º será utilizado para a realização do processo de transferência da exploração aeroportuária.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.564, de 24 de dezembro de 2021, deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

DESPACHO DE 27 DE ABRIL DE 2022

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 8º, inciso III da Portaria GM nº 046, de 11 de março de 2021, publicada no DOU de 12 de março de 2021 e no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal e, considerando o disposto no §5º do art. 3º e no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, bem como a Portaria GM nº 021, de 12 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria nº 126, de 1º de outubro de 2021, divulga os valores arrecadados e a destinação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, no trimestre findo em 31 de março de 2022, conforme quadro a seguir:

Arrecadação e destinação do 1º TRIMESTRE de 2022 (01/01/2022 a 31/03/2022)			
Arrec. AFRMM	R\$ 3.923.862.069,48	FNDCT	R\$ 82.420.615,89
FMM	R\$ 2.594.560.600,47	FDEPM	R\$ 41.210.307,93
DRU	R\$ 1.177.313.827,71	FN	R\$ 28.356.717,48

O detalhamento dos quantitativos e a destinação dos valores arrecadados ao FMM estão disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, com acesso pela seção Incentivos, Fundo da Marinha Mercante, AFRMM.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

